

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	14
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	15

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 19 de setembro de 2022

Publicação: Terça-feira, 20 de setembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/002332/2018 – INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADEIRO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

GESTOR: SR. JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO NETO (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MADEIRO - PI)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. **José Cassimiro de Araújo Neto** (Ex-Prefeito do Município de Madeiro-PI), **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), em cumprimento ao Acórdão nº 1.592/2019, informe a justificativa para a celebração do contrato decorrente do Pregão nº 09/2018, nos termos do item “b” do referido julgado, constante no Processo **TC 002332/2018**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezenove de setembro de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO Nº TC/008222/2022

ACÓRDÃO Nº 421/2022-SPL

DECISÃO: Nº 869/22.

ASSUNTO: CONSULTA - DIRIMIR DÚVIDA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO DO VAAT.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ

CONSULENTE(S): ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA

ADVOGADO: OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL (OAB/PI 12.437) E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 04)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONSULTA. DIRIMIR DÚVIDA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO RECURSO DO VAAT.

SUMÁRIO: Consulta. Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí. Exercício de 2022. Unânime. Conhecimento. Resposta ao Gestor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 11), o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 - Educação (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), pelo conhecimento da presente Consulta e, no mérito, pelas seguintes respostas ao consulente, nos moldes do parecer técnico da DFESP-1: 1º Quesito: O Município pode utilizar recursos do VAAT para aquisição de terreno desapropriado para construção de Creche infantil? Resposta: O Município pode utilizar recursos da complementação VAAT, que compõem o FUNDEB, para aquisição de terreno, por desapropriação, para construção de Creche infantil, por se tratar de emprego de recursos em investimentos voltados à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, relacionado à garantia de instalações físicas necessárias ao ensino, prevista no inciso II do art. 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB. Para tanto, deve-se observar o procedimento de desapropriação previsto no art. 5º, caput, inciso XXIV, da Constituição Federal e no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública; 2º Quesito: A aplicação do Recurso do VAAT para

aquisição de terreno (bem que integra o patrimônio público) entra no percentual mínimo de 15% com as despesas de capital? Resposta: A aquisição de imóveis, mesmo que decorrente de desapropriação, constitui despesa de capital e tal valor deve estar incluso no cálculo do percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação VAAT aplicados em despesa de capital, estabelecido no art. 27 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; 3º Quesito: A aquisição de terreno para construção de creche entra no cômputo dos 50% destinado à educação infantil? Resposta: A aquisição de terreno para construção de creche entra no cômputo dos 50% dos recursos globais da complementação VAAT destinados à educação infantil, estabelecido no art. 28 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 028, em 08 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/005289/2022

Republicação por incorreção:

ACÓRDÃO Nº 372/2022-SPL

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 063/2022 - SPL (AUDITORIA CONCOMITANTE TC/014961/2019)

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE – EXERCÍCIO 2019

RECORRENTE: LUCAS RAMON SILVIA FERREIRA DANTAS (REPRESENTANTE DA EMPRESA AGILIZA ENGENHARIA E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA)

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBS. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO – OAB/PI Nº 6.594

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. FALHAS NÃO SANADAS. REAVALIAÇÃO DO JULGADO.

Em sede de reexame, ainda que as irregularidades não sejam sanadas no seu todo, podem ser reavaliadas pelo julgador ensejando a modificação do julgamento original.

SUMÁRIO: Pedido de Reexame em face do Acórdão nº 063/2022 - SPL – Auditoria da P. M. de São Miguel da Baixa Grande. Conhecimento. Provimento Parcial. Não aplicação da inidoneidade. Por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Reexame interposto pela Empresa Agiliza Engenharia e Serviços Ltda, por seu representante legal, Senhor Lucas Ramon Silvia Ferreira, visando modificar a decisão contida nos autos do processo de auditoria concomitante nº 014961/2019 (Acórdão nº 063/2022-SPL), considerando o relatório da NUGEI (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reformando-se o Acórdão nº 063/2022-SPL para excluir o item “e”, que julgou pela “declaração de inidoneidade das empresas Agiliza Engenharia e Serviços Imobiliários (CNPJ: 19.455.407/0001- 31) e David Alves de Araújo EIRELI-ME (CPNPJ; 25.186.162/0001-97), bem como de qualquer outra empresa que tenha como sócios e/ou responsáveis os mesmos sócios das empresas acima mencionadas, proibindo-as de contratar com o Poder Público Estadual ou Municipal, conforme dispõem os artigos 77 c/c 83 da lei Estadual n.º 5.888/09 e artigos 210, V, c/c 212 do RI TCE PI”, mantendo-se, no entanto, todos os outros itens contidos na decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 36). Vencido parcialmente o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, que votou divergindo do Relator quanto à fundamentação de impossibilidade de apreciação de sanção de inidoneidade em autos não individualizados.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 024 em Teresina, 28 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/005460/2022

ACÓRDÃO Nº 418/2022-SPL

DECISÃO Nº 857/22

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2017

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO

RECORRENTE: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

ADVOGADO DO RECORRENTE: LUAN CATANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17571)

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: DOS RECURSOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA. PAGAMENTO IRREGULAR DE DESPESAS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS. SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TERCEIROS.

Repisar os mesmos argumentos que de fato e de direito já foram alegados em primeira instância e já foram analisados e afastados em julgamento anterior não é arrimo suficiente para a modificação do *decisum*.

Sumário: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. P. M. DE SIGEFREDO PACHECO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 089/2022-SPC, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 20).

Presentes os(as) Conselheiros(as): Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo

(convocado para substituir, nessa sessão, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

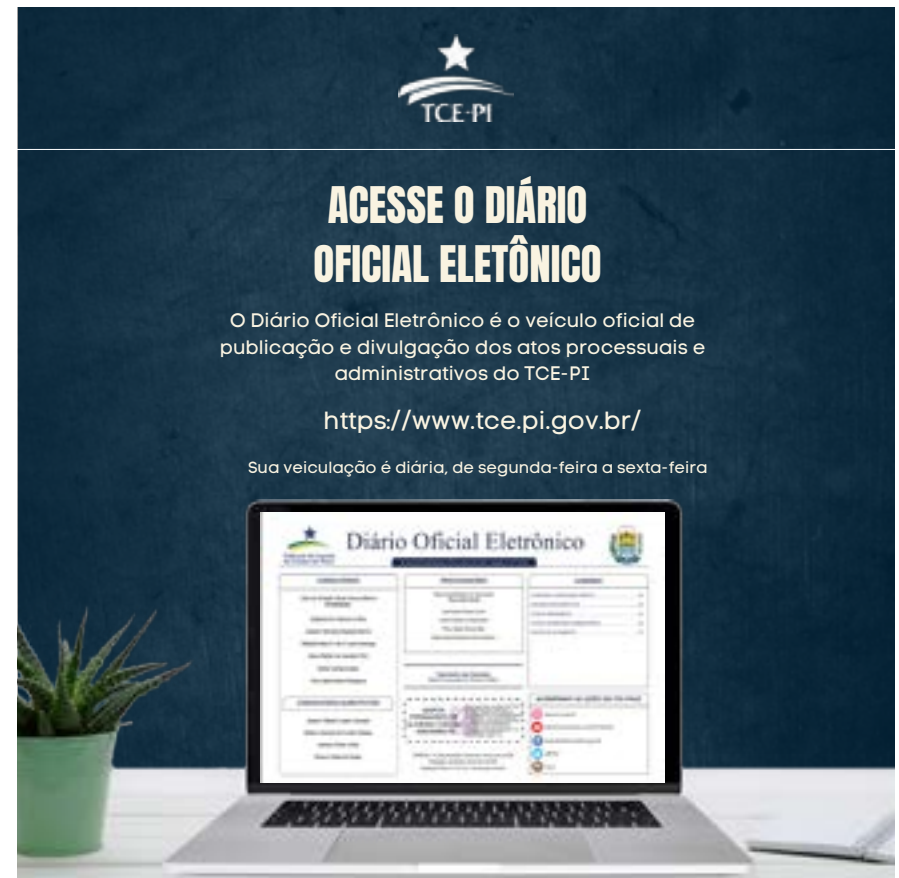
Sessão Plenária Ordinária, em 01 de setembro de 2022

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 012543/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): MARIA IRENE CAVALCANTE SOARES DAS CHAGAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE REGENERAÇÃO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 263/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida a **Maria Irene Cavalcante Soares das Chagas**, CPF nº 274.855.603-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1265-1, da Prefeitura de Regeneração-PI, com arrimo art. 3º da EC nº 47/05 c/c art. 25 da Lei Municipal nº 795/07.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 042/2022 – REG PREV, de 01/08/2022 (peça 01, fl.20/21), publicada no DOM Ano XX Edição IVDCXXX, em 04/08/2022 (peça 01, fl.22), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 2.208,87 (Dois mil, duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos)**, como segue:

Vencimento, de acordo com o Art. 48 da Lei municipal nº 770 de 17/11/2004, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Regeneração.	R\$ 1.212,00
Adicional por tempo de serviço, conforme art. 83 da Lei Municipal Nº 770 de 17/11/2004, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do município de Regeneração.	R\$ 572,67
Mudança de Nível de acordo com o art. 13, 1º da Lei Municipal 719/2001 de 20 de Junho de 2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	R\$ 424,20
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$ 2.208,87

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 15 de Setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/012466/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EVA PEREIRA DOS SANTOS CPF Nº 286.523.713-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 275/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sra. EVA PEREIRA DOS SANTOS CPF nº 286.523.713-34, ocupante do cargo de ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0369454, lotada na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, com arrimo nos art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 0984/2022 - PIAUÍPREV às fls. 1.171, D.O.E de nº 164, em 26 de agosto de 2022 (fls. 1.173), concessiva de aposentadoria a interessada no valor de R\$ 1.309,84 (um mil trezentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), com proventos compostos das seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.279,84
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 31/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.309,84

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de setembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/012408/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA NETO, CPF Nº 159.649.813-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 276/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, requerida pelo servidor Sr. José Gonçalves de Almeida Neto, CPF nº 159.649.813-72, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, classe Especial, Matrícula nº 0090620, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos

necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 741/22 – PIAUIPREV às fls. 1.210, publicada no D.O.E de nº 164, em 26/08/22 (fls. 1.212), concessiva de aposentadoria ao interessado no valor de R\$ 25.286,17 (vinte e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), com proventos compostos das seguintes forma: a) Subsídio (R\$ 24.706,17 – art. 2º da LC nº 55/05, c/c o art. 5º da Lei nº 7.767/22 c/c Lei nº 7.713/21); b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Civil (R\$ 250,00 – art. 2º, I da Lei nº 5.376/04 c/c a Lei nº 37/04) e c) VPNI – Gratificação Incorporada DAS (R\$ 330,00 – art. 56 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 25.286,17, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de setembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/012524/2022

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: WASHINGTON PEREIRA DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 254/2022 – GWA

Trata o presente processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a Pedido, do Sr. **WASHINGTON PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 0128546, na patente de 3º Sargento, lotado no Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental datado de 14/06/2022 (fl. 184, peça nº 01), publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E

nº 115, de 14/06/2022, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos das seguintes parcelas: a) *Subsídio, anexo II da Lei nº 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, II da Lei nº 6.933/16 (1,15%) e art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 (2,95%); b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar, (art. 55, II da LC nº 5.378/04 e art. 2º caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12).*

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012471/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: EMÍDIO ANDRADE CASTELO BRANCO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 256/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC nº 54/19), concedida ao servidor **EMÍDIO ANDRADE CASTELO BRANCO**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, matrícula nº 0719269, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, incisos I, II, III e § 2º, I, c/c § 3º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessárias para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1049/2022-PIAUIPREV, de 24 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 164, de 26 de agosto de 2022, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando

o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, nos termos da Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, c/c art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art. 127 da Lei Complementar nº 71/06.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC/012359/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EDILMA MARIA DE MACEDO E SILVA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PADRE MARCOS

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 257/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida à servidora **EDILMA MARIA DE MACEDO E SILVA**, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível VI, matrícula nº 1711, lotada na Secretaria de Educação do Município de Padre Marcos, com arrimo no art. 6º, inciso I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessárias para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 007/2019, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, Edição MMMDCCLVIII, de 06 de fevereiro de 2019, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Salário Base, de acordo com art. 23, § 1º e 29 da Lei nº 566/2017; b) Gratificação – Nível VI – 25%, conforme art. 47, I e art. 52 da Lei nº 05/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério); c) Gratificação – Gradual – 15%, de acordo com art. 48, “a” e art. 52 da Lei nº 05/2009 (Plano de Carreira e

Remuneração do Magistério); d) Gratificação – Especialização – 10%, de acordo com art. 48, “c” da Lei nº 05/2009 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério).

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012697/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARINETE DE MORAIS NUNES

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 258/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **MARINETE DE MORAIS NUNES**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe “I”, padrão “C”, matrícula nº 0409162, lotada na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, inciso I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessárias para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0905/2022, de 28 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 169, de 02 de setembro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 38/04, c/c Lei nº 6.560/14 c/c Lei nº 7.713/2021; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012716/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANTÔNIO DE PÁDUA MONTGOMERY PINHEIRO

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 259/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA MONTGOMERY PINHEIRO**, ocupante do cargo de Médico, Plantão Presencial 24 horas, semanais, classe III, Padrão “B”, matrícula nº 0358185, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, inciso I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessárias para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1072/2022, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 169, de 02 de setembro de 2022, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 90/07 c/c a Lei nº 7.713/2021 c/c Lei nº 7.770/2022; b) Vantagens Remuneratórias, conforme Lei Complementar nº 33/03; c) Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 14 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

PROCESSO: TC/012735/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: KÁTIA DIAS GUERRA
 UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 260/2022 – GWA

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida à servidora **KÁTIA DIAS GUERRA**, ocupante do cargo de Professor, classe “A”, padrão IV, matrícula nº 0753688, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessárias para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com os artigos 246, inciso II e 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0961/2022-PIAÚIPREV, de 05 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, Edição nº 169, de 02 de setembro de 2022, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, alínea “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos da seguinte forma: a) Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06 c/c 1º da Lei nº 7.766/2022, c/c Lei nº 7.713/2021.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Relatora

PROCESSO TC/012763/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA
 INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO BISPO DA SILVA
 PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO)
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 244/2022-GKE

Tratam os autos de **Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada**, de **Raimundo Nonato Bispo da Silva**, CPF nº **227.930.973-49**, 2º Sargento, Matrícula nº 014614-5, lotado no 3º BPM (Floriano-PI) da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no D.O.E de nº 158, em 18/08/2022 (fl. 169, peça 01).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial nº 2022JA0151 (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado 18/08/2022 (fl. 168, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de **Raimundo Nonato Bispo da Silva**, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.275,92 (Quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais noventa e dois centavos)**, conforme segue:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 5.935/16 (1,15%), ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.332/18 (2,99%) E ART. 1º DA LEI Nº 7.713/2021 (10%).	R\$4.275,92
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 5.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.275,92

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 Relator em substituição

PROCESSO: TC 012696/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): ANTÔNIO PEREIRA CARDOSO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO)

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 246/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor Antônio Pereira Cardoso, CPF nº 184.731.803-72, Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0408689, Secretaria de Estado da Saúde, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº169, de 02/09/2022, (fl. 132, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022RA0586 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0832/2022** (fl. 130, peça 01), datada de 18/07/2022, concessiva de aposentadoria ao requerente, com proventos integrais, em conformidade com a **regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 2.465,98 (Dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 18 DA LEI Nº 6.201/12 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.770/2022	R\$2.430,00
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - LEI Nº 6.201/12	ARTS. 25 E 26 DA LEI Nº 6.201/12	R\$35,98
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.465,98

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Relator em substituição

PROCESSO: TC 012711/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): RAIMUNDO BARBOSA DE MOURA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (EM SUBSTITUIÇÃO)

DECISÃO 247/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Raimundo Barbosa de Moura**, CPF nº 128.804.934-04, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0269794, do quadro de pessoal da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº169, de 02/09/2022, (fl. 201, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022RA0587 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0900/2022** (fl. 199, peça 01), datada de 27/07/2022, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 6.394,62 (Seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 12 DA LEI Nº 6.309/13 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.872,84
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	ART. 13, I, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.309/13	R\$1.500,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 66 DA LC Nº 13/94	R\$21,78
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.394,62

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Relator em substituição

PROCESSO: TC/012693/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, CPF Nº327.529.973-53
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº. 253/2022 – GJC

Trata-se do benefício de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, de **Francisco das Chagas Araújo**, CPF nº 327.529.973-53, 2º Sargento, Matrícula nº 014857-1, lotado no 17BPM da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento Legal no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 158**, em **18/08/2022**, (peça 1, fl.155).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0590 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 18 de agosto de 2022, (peça 1, fl. 154), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, a Pedido ao requerente, Francisco das Chagas Araújo nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$4.275,92(quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
SUBSÍDIO (SUBSÍDIO DO ANEXO II DA L E I 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA L E I Nº 6.933/16 (1,15%), ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%) E ART. 1º DA L E I Nº 7.713/2021 (10%)).	R\$4.228,18
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 6.173/12).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$4.275,92

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/012514/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: WALDECY RODRIGUES OLIVEIRA, CPF Nº 489.963.863-91
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO Nº. 254/2022 – GJC

Trata-se do benefício de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, de **Waldecy Rodrigues Oliveira**, CPF nº 489.963.863-91, 3º Sargento, Matrícula nº 015878-0, lotado no 18BPM de Água Branca, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento Legal no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 115**, em **14/06/2022**, (peça 1, fl.152).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0589 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 14 de junho de 2022, (peça 1, fl. 151), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, a Pedido ao requerente, Waldecy Rodrigues Oliveira nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.640,86(três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
SUBSÍDIO (SUBSÍDIO DO ANEXO II DA L EI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA L EI Nº 6.933/16 (1,15%), E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%)).	R\$3.593,12
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 6.173/12).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.640,86

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/012488/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ANTONIA BRITO DE MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 228/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte concedida a ANTONIA BRITO DE MELO, CPF nº. 865.368.853-68, na qualidade de companheira do segurado falecido, Sr. MANOEL ANTÃO DE CARVALHO FILHO, CPF nº 012.537.928-52, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Motorista, matrícula 0186-1, vinculada ao município de Pimenteiras-PI, falecida em 26.08.2021 (certidão de óbito às fls. 1.11), com fundamento no art. 13, I c/c art. 40, I, § 3º Regime Próprio de Previdência do Município de Pimenteiras-PI, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL Portaria nº 04/2022 – PIMENTEIRAS-PREV, datada de 10.01.2022 (fls. 1.35/36) publicada no D.O.M., Ano II, de 11.01.2022, edição nº 144 (fls. 1.37)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
PROVENTOS	R\$ 1.212,00
TOTAL	R\$1.212,00 (UM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/002213/2020

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO - EDITAL 001/2020

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 229/2022- GJV

1. DA TRAMITAÇÃO

Tratam os autos da análise do Concurso Público de Edital nº 01/2020 de 10 de fevereiro de 2020, destinado ao provimento de 79 (setenta e nove) vagas no quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Pio IX do Piauí, que pelo teor do art. 71, inciso III da Constituição Federal e da Resolução nº 23/2016, constitui-se em peça essencial para manifestação acerca da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do referido edital.

Em consonância com o órgão técnico deste Tribunal foi concedida Medida Cautelar, com fundamento no art. 87 da Lei nº 5.888/09, DETERMINANDO que a gestora se abstenha de realizar admissões oriundas do presente certame, no período vedado pelo art. 21, parágrafo único da LRF, DETERMINANDO ainda que a gestora se abstenha de realizar admissões enquanto o índice de despesa com pessoal estiver acima de 95% do limite referido no art. 20, da LRF, salvo comprovada reposição de servidores em razão de aposentadoria e falecimento, tendo em vista o disposto no art. 22, parágrafo único, IV da LRF e o que restou decidido do Acórdão n.º 1.195/2018 do TCE/PI (Peça 16).

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas solicitou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal –DFAP, para que informasse se a Decisão Monocrática vem sendo Cumprida pela gestão municipal.

Devidamente citados os responsáveis não apresentaram defesa, mas procederam a suspensão do referido certame, a qual, ainda se mantinha quando da última manifestação da SFAP (peça 39) e es

Cabe mencionar que enquanto o presente processo seguia o trâmite regular junto a esta Corte de Contas, foi apresentada denúncia, sob o nº. TC002521/2020, a qual foi apensada ao presente feito.

Destarte, após decorrido certo tempo, foi promovida a notificação do atual gestor municipal a fim de que o mesmo se manifestasse acerca do andamento do concurso em apreço (peça 43), tendo o edil apresentado manifestação (conforme peças 50 a 54).

Em sua manifestação, o gestor esclareceu, em síntese, que o Concurso Público em tela foi invalidade por sentença judicial proferida nos autos da Ação Popular nº 0800216-48.2020.8.18.0066 e que, oportunamente, a Administração Pública irá declarar a sua invalidade de forma administrativa e abrirá o procedimento correspondente para a devolução das taxas de inscrição pela empresa então licitada para tal ato.

Tendo em vista a decretação, via judicial, da invalidação do certame objeto do presente processo, a Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP entendeu ser possível seu arquivamento do TC/002213/2020 e do TC/002521/2020.

O entendimento da Divisão foi corroborado pelo Ministério Público de Contas no parecer à peça 57.

2. CONCLUSÃO

Assim, em consonância com o órgão técnico e o Ministério Público de Contas, determino monocraticamente o **ARQUIVAMENTO** do presente processo de Admissão, bem como, do TC/002521/2020 (Representação) em apenso aos autos, tendo em vista a decisão judicial contida nos autos da Ação Popular nº 0800216-48.2020.8.18.0066.

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento.

Teresina (PI), 15 de Setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Jackson Nobre Veras
Conselheiro Substituto
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA (A PEDIDO)

INTERESSADO: JOÃO SOARES DOS SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 230/2022 – GJV

Versam os presentes autos **sobre Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de JOÃO SOARES DOS SANTOS**, CPF nº 232.759.792-72, matrícula nº 0788686, Cabo, lotado no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental publicado no Diário Oficial do **Estado nº 60 em 28 de março de 2022 (fls. 1.137)**, concessiva da transferência para a reserva remunerada ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas parcelas, conforme discriminado no quadro abaixo:

TÍTULO	VALOR
SUBSÍDIO	R\$ 3.486,55
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	R\$ 47,74
TOTAL	R\$ 3.534,29

Total dos proventos a atribuir: **R\$ 3.534,29 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos).**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 16 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente) JACKSON NOBRE VERAS CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 760/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº TC/012660/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Levantamento, devendo a ação abarcar todas as 224 Prefeituras Municipais e 224 Câmaras Municipais, no exercício financeiro de 2022, tendo por objeto de controle: Realizar diagnóstico da qualidade dos portais de transparência de todas as entidades municipais sob a jurisdição do TCE-PI no exercício de 2022, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019.

Matrícula	Nome	Cargo
97.628	Enrico Ramos de Moura Maggi (Supervisão)	Auditor de Controle Externo
98.094	Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo
98.275	Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de Controle Externo
97.039	Francisco das Chagas Avelino de Macedo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 761/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº TC/012695/2022,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Levantamento, devendo a ação abarcar unidades jurisdicionadas : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, tendo por objeto de controle: Realizar diagnóstico da qualidade dos portais de transparência de todas as entidades estaduais sob a jurisdição do TCE-PI no exercício de 2022, conforme Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019.

Matrícula	Nome	Cargo
98.109	Ítalo Gabriel Almeida Rocha (Supervisão)	Auditor de Controle Externo
98.474	Tércio Gomes Ribeiro	Auditor de Controle Externo
98.222	Fames Borges Mendes	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de setembro de 2022

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN VELOSO DE ALMEIDA NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 762/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº SEI 100139/2022, a Informação nº 520/2022–DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 192/2022,

RESOLVE:

Conceder ao Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96.859-5, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 01 de outubro de 2022, com fulcro na CF/1988, art. 40, §19, c/c art. 2º da EC nº 54, de 18/12/2019, ADCT.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 595/2022

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101132/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores abaixo relacionados para realizarem a avaliação e reavaliação dos bens deste TCE/PI considerados herança patrimonial, a fim de fundamentar o registro dos referidos bens no Sistema Alpa, implantado pela Divisão de Patrimônio e Logística, conforme previsto nos arts. 81 e 82 da Portaria nº 799/2021, publicada no DOE/TCE/PI nº 232/2021.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ANTÔNIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO	Presidente	96.681-9
RINALDO ALVES DE ARAÚJO	Membro	02.153-9
LEONARDO CANUTO BEZERRA	Membro	98.789

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 57/2022

(PROCESSO SEI-101049/2022)

Aos dezenove dias do mês de setembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 57/2022, em favor da MN DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.574.933/0001-41, no valor de R\$ 46.460,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais), referente à contratação do curso e palestra: NOVA LEI DE LICITAÇÃO, que será ministrado de forma presencial, nos dias 10 a 11 de outubro do corrente ano.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2022

(PROCESSO SEI-100910/2022)

Aos dezenove dias do mês de setembro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 58/2022, em favor da ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 62.500.855/0001-39, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), referente à participação de servidor no curso “XXXVI Congresso Brasileiro de Direito Administrativo”, que será realizado no período de 26 a 28 de outubro do corrente ano, em São Paulo – SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 23/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC/010940/2022, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para aquisição de bombas de recalque, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

<p>ACARVE COMERCIO E LICITACOES EIRELI CNPJ: 35.764.167/0001-03 INSC. ESTADUAL 128.257.823.115 ENDEREÇO: RUA TENENTE AMÉRICO MORETTI Nº 557 BAIRRO: VILA SANTA CATARINA, SÃO PAULO-SP, CEP 04372-062 TELEFONE: (11) 5678-7500 / 5677-0425 CEL.: (11) 9 9010-8892 (WHATSAPP) E-MAIL: ACARVE.LICITA@OUTLOOK.COM DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 7005-X, C/C 20.162-6 REPRES. LEGAL: ANTÔNIO CARVALHO LENDENGUE CPF: : 841.947.078-34</p>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	Motobomba centrífuga horizontal multiestágio (3 estágios), potência 1,50 cv, trifásica 220/380 V, 60 Hz, uso para bombeamento de água em reservatórios e tanques, sucção = 1", recalque = 1", rotor 107 mm (fechado de alumínio), pressão máxima sem vazão 57 m.c.a., altura máxima de sucção 8 m.c.a., características hidráulicas: vazão mínima 1,5 m³/h (para sucção 0 m.c.a e altura manométrica total 55 m.c.a), vazão máxima 6,1 m³/h (para sucção 0 m.c.a e altura manométrica total 25 m.c.a.). Motor IP-21, 2 polos. Modelo Schneider ME-AL/BR 1315, similar ou superior. Demais características conforme catálogo anexo! Não incluso Montagem/Instalação! MARCA: ELETROPLAS ECM-150 M / T ALUM 1,5CV TRIF 220/380V CÓD. 11316.7	4	2.260,00	9.040,00
2	Motobomba centrífuga horizontal, monoestágio, potência 3,00 cv, trifásica 220/380 V, 60 Hz, uso para bombeamento de água em reservatórios e tanques, sucção = 1 ½", recalque = 1 ½", rotor 142mm, pressão máxima sem vazão 36 m.c.a., características hidráulicas: vazão mínima 5,2 m³/h (para sucção 0 m.c.a e altura manométrica total 36 m.c.a), vazão máxima 25,8 m³/h (para sucção 0 m.c.a e altura manométrica total 1 m.c.a.). Modelo FAMAC FSG-S, 2P, IP21, similar ou superior. Demais características conforme catálogo anexo! Não incluso Montagem/Instalação! MARCA: ELETROPLAS ECS-300T 3CV TRIF 220/380V CÓD. 4063.1	4	1.750,00	7.000,00

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 16 de setembro de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Antônio Carvalho Lendengue
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC/010940/2022, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para aquisição de bombas de recalque, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

<p>MARCONI COSME S DE OLIVEIRA CNPJ:22.305.713/0001-04 INSC.ESTADUAL 19.561.015-6 ENDEREÇO: RUA SIMPLÍCIO MENDES, 536 CENTRO NORTE CEP 64000-110 TERESINA – PI TELEFONE: (86) 3215-8471 (86)9.9925-0054 E-MAIL: IBOMBAS@HOTMAIL.COM DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 7625-2, C/C 956-3 REPRES. LEGAL: MARCONI COSME S DE OLIVEIRA CPF: 223.057.130.001-04</p>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁ- RIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

3	Motobomba submersa, potência 1,00 HP, diâmetro de 3 polegadas (75 mm), monofásica 220 V, 60 Hz, uso para bombeamento de água em reservatórios e tanques, bocal de saída 1¼". Características hidráulicas: vazão de até 4,2 m³/h a depender da altura manométrica total da operação, a qual por sua vez deve situar-se dentro da faixa de 32 m.c.a a 85 m.c.a. Proteção IP 68. Motor Rebobinável, refrigerado a óleo atóxico, Rpm: 3450. Corpo da bomba, saída, trecho intermediário (sucção) e corpo do motor em inox 304. Acompanha BOX de comando e proteção. MARCA: SCHNEIDER SUB15-10NY4E8 1 M2F 60 230	4	1.957,50	7.830,00
---	--	---	----------	----------

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 16 de setembro de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Marconi Cosme S de Oliveira
Representante legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 25/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº, 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022-TCE/PI, processo administrativo nº TC/010940/2022, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1 DO OBJETO

1.1 Registro de preços para aquisição de aparelhos telefônicos tipo smartphone, de acordo com as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022-TCE/PI, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os constantes abaixo:

FAGA DISTRIBUICAO EIRELI CNPJ:34.674.082/0001-71 CF/DF : 0793554800122 ENDEREÇO: QRC 10 CASA 20 RESIDENCIAL SANTOS DUMONT SANTA MARIA/DF CEP: 72.593-110 TELEFONE: 61- 9 8518-1194 E-MAIL: FAGADISTRIBUICAO@GMAIL.COM DADOS BANCÁRIOS: BTG PACTUAL S.A. AGENCIA: 0050 C/C 340280-8 REPRES. LEGAL: FILIPE AUGUSTO GOMES ALVES CPF: 030.767.121-60				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	iPhone 13 Apple (128GB), Tela de 6,1”, 5G e Câmera Dupla de 12 MP	23	5.589,99	128.569,77

5	iPhone 11 Apple 128GB Tela de 6,1", Câmera Dupla de 12MP, iOS	7	4.460,64	31.224,48
---	---	---	----------	-----------

3. VALIDADE DA ATA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – DOE/TCE/PI, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º, § 1, da Lei Estadual nº 6.301, de 7 de janeiro de 2013, declarado constitucional por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/53094/2012, conforme Decisão nº 351/2017, Acórdão 764/2017, publicado no DOE – TCE/PI nº 67, de 10/04/2017, p.08.

4 DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – Órgão Gerenciador.

4.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o TCE/PI para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos termos do art. 22, § 3º, do Decreto nº 7892/2013.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 22, § 4º, do Decreto nº 7892/2013.

4.6. Após a autorização do TCE/PI, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.7. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

4.8. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

5. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O TCE/PI, como órgão gerenciador do Registro de Preço, praticará os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços disciplinados no art.15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. O Órgão Gerenciador, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, deverá acompanhar e gerir o Registro de Preços, cabendo as responsabilidades abaixo descritas.

5.2.1. Participar, quando necessário, de prévias reuniões com fornecedores, buscando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços.

5.2.2. Controlar os quantitativos de contratação demandados de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços.

5.2.3. O gerenciamento da Ata procedido pelo TCE/PI não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

5.2.4. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos, serviços e preços registrados.

5.2.6. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

5.2.7. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes (se houver), contendo:

5.2.7.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível.

5.2.7.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável, a exemplo de ordem de serviço ou fornecimento de bens, aplicação de sanções administrativas, alteração de item registrado em Ata por modelo equivalente ou superior.

6 REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

6.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1 Por razão de interesse público; ou

6.8.2 A pedido do fornecedor.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento/serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 A Ata de cadastro de reserva, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina, 16 de setembro de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE-PI

Filipe Augusto Gomes Alves
Representante legal



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



© Tce_pi
 @Tcepi
 www.tce.pi.gov.br
 www.facebook.com/tce.pi.gov.br
 https://www.youtube.com/user/TCEPiaui